



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**DECRETO MUNICIPAL Nº 064, DE 21 DE JUNHO DE 2022.**

**"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE CAARAPÓ-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**ANDRÉ LUIS NEZZI DE CARVALHO**, Prefeito do Município de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e

**CONSIDERANDO** que a redução temporária do horário de trabalho da municipalidade auxilia na diminuição dos custos de manutenção da máquina administrativa, sem, no entanto, ensejar prejuízo ao atendimento das necessidades básicas e inadiáveis da comunidade,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretado que o horário de trabalho das repartições públicas municipais e de atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, será, respectivamente, da seguinte forma:

**I** - Gabinete e Secretarias Municipais de Administração e Governo; Finanças, Suprimento e Logística; Assistência Social; Educação, Esporte e Cultura; Obras e Infraestrutura; Planejamento, Projetos, Habitação e Controle Urbano; Agricultura e Desenvolvimento das 07h às 13h.

**II** - Secretaria Municipal de Saúde:

Atendimento administrativo no PAM e na sede da Secretaria das 07h às 13h.

Atendimento da Policlínica PAM - Posto de Atendimento Médico das 07h às 22h, ficando a critério da gestão a distribuição dos turnos e escalas dos servidores, a fim de garantir o atendimento das 15 horas consecutivas.

Estratégia de Saúde da Família (Sede do Município e Distritos) das 07h às 11h e das 13h às 17h.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ  
GABINETE DO PREFEITO**

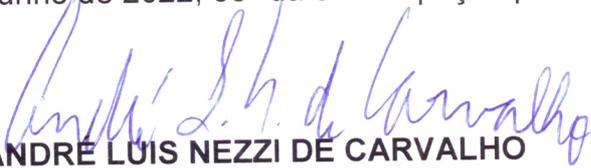
**Parágrafo Único.** O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos serviços considerados essenciais que, por sua natureza, não podem sofrer paralisação, e à rede municipal de ensino, por se tratarem de serviços imprescindíveis à comunidade.

**Art. 2º** Considerando a demanda de serviço o Secretário Municipal poderá determinar ao servidor de sua pasta o cumprimento da jornada integral de trabalho prevista em concurso ou contrato, ficando autorizado o pagamento de horas extras somente nas situações em que as horas excederem a carga horária de concurso do servidor, obedecendo, em todos os casos, os limites para pagamento de horas extraordinárias previstos nas disposições estatutárias e legais.

**Art. 3º** Caso haja necessidade de alteração da jornada de trabalho do servidor, conforme descrito no artigo 2º deste Decreto, a respectiva Secretaria Municipal deverá comunicar previamente o Departamento de Recursos Humanos para que seja procedida a adequação da carga horária junto ao Sistema de Registro de Ponto Eletrônico.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 044, de 04 de junho de 2018.

Caarapó, 21 de junho de 2022; 63º da emancipação político-administrativa.

  
**ANDRÉ LUIS NEZZI DE CARVALHO**  
Prefeito de Caarapó

Publicado no Diário Oficial Assomasul  
Nº 3120 na data 27 / 06 / 2022  
Pág. 96 e 97  
  
Ecléia da Silva Cabral  
RG: 1581769 SSP/MS  
CPF: 020.829.291-83